# CONTRATO Nº ES 990/2025

## SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E EVOLUTIVA AOS SISTEMAS APLICACIONAIS DA BYME INSTALADOS NA ULSTMAD, EPE PARA O ANO 2025

**REF.ª 1313/2025**

**N.º Cabimento: 1297**

**N.º Compromisso: 1575**

Entre:

**PRIMEIRO OUTORGANTE**

**Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE**, com sede na Avenida da Noruega-Lordelo;5000-508-Vila Real, pessoa coletiva n.º 508100496, representado neste ato por Ivo Dinis de Oliveira e por Telma Maria da Costa Coelho Correia, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração e Vogal Executivo do Conselho de Administração, respetivamente, com poderes para o ato, adiante designada, como **entidade adjudicante.**

E

**SEGUNDO OUTORGANTE**

**Byme – Information Technology, Lda.,** com sede na Rua do Dr. Pedro Dias, nº 49, 4200-441 Porto, pessoa coletiva nº 507790960, neste ato representada por [redacted] e por [redacted], na qualidade de Gerentes e com poderes para o ato, adiante também denominado como **entidade adjudicatária.**

Considerando que:

A) A SPMS, EPE, no seguimento da publicação do Despacho n.º 11253/2013 de 23 de agosto de 2013 de Sua Excelência o Secretário de Estado da Saúde, promoveu um procedimento de ajuste direto, nos termos da subalínea iii da alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º co Código dos Contratos Públicos, para aquisição de Serviços de Manutenção Corretiva e Evolutiva aos Sistemas Aplicacionais da BYME, instalados nas Entidades do Ministério da Saúde para o ano 2025;
B) A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 02.02.19.B0.00;
C) A prestação de serviços foi adjudicada pelo Conselho de Administração da SPMS, EPE em 30 de janeiro de 2025;
D) A Entidade adjudicatária apresentou os Documentos de Habilitação em 03 de fevereiro de 2025 aprovou tacitamente a minuta do presente Contrato.

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**(Objeto Contratual)**

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de **Serviços de Manutenção e Assistência Técnica das aplicações da AMBIDATA para o ano 2025**, os quais devem ser realizados nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes e com as especificações técnicas constantes do presente contrato.
2. Para além do disposto no Contrato, o fornecimento reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta que constituem documentos integrantes do presente CONTRATO.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**(Prazo de vigência)**

1. O contrato entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua assinatura, e vigora até ao dia 31 de dezembro de 2025, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, a entidade adjudicante poderá denunciar o presente contrato a todo o tempo, desde que comunique tal denúncia ao prestador de serviços, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, relativamente à data a que pretende que a mesma produza os seus efeitos.
3. Ambas as Partes se obrigam a cumprir fiel e pontualmente todos os prazos acordados.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**(Preço contratual)**

1. O preço contratual é de **216.820,10€ (duzentos e dezasseis mil, oitocentos e vinte euros e dez cêntimos)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço constante no número anterior corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõem a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

**CLÁUSULA QUARTA**

**(Local de prestação de serviços)**

Os serviços objeto deste contrato serão realizados pelo adjudicatário no seu domicílio profissional ou nas instalações da entidade adjudicante onde o software está instalado.

**CLÁUSULA QUINTA**

**(Revisão de preços)**

Não haverá lugar à revisão de preços durante a vigência do CONTRATO.

**CLÁUSULA SEXTA**

**(Condições de pagamento)**

1. Os pagamentos a efetuar pela entidade adjudicante só podem ter lugar após a apresentação das respetivas faturas, devidamente discriminadas e justificadas pelo adjudicatário, a qual só pode ter lugar depois de concluído o mês a que a fatura respeita.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, desde que devidamente emitida e entregue após o termo do mês a que respeita, cada fatura é paga, no prazo de 60 (sessenta) dias após a sua receção pela entidade adjudicante, na sequência da emissão da nota de encomenda, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial 1575.
3. As faturas devem ser acompanhadas por um relatório com o detalhe das tarefas realizadas subjacentes ao valor em causa.
4. A entidade adjudicante tem um prazo de 21 (vinte e um) dias para proceder à análise do relatório e fatura, para efeitos de aceitação ou reclamação. Findo este prazo e na ausência de comunicação, a fatura é considerada aceite.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário no prazo de 21 (vinte e um) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este último obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de débito/crédito.
6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pelo adjudicatário.
7. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.
8. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adjudicante, o adjudicatário tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**(Faturação Eletrónica)**

Em conformidade com a legislação em vigor, as empresas fornecedoras do Estado bem como as entidades públicas, enquanto entidades cocontratantes, devem cumprir os requisitos legais atinentes à faturação eletrónica no âmbito da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA**

**(Dever de Sigilo)**

1. O adjudicatário, incluindo todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que com ela tenham alguma relação, deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento durante a execução do contrato.
2. A informação e a documentação abrangidas por este dever não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se da aplicação desta cláusula a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário, ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força de lei, no âmbito de processo judicial, ou a solicitação de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

**CLÁUSULA NONA**

**(Proteção de Dados pessoais – Conformidade Legal)**

1. O adjudicatário deverá apresentar garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas, por forma a que o tratamento de dados satisfaça os requisitos do RGPD – Regulamento (EU) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e assegure a defesa dos direitos do titular dos dados, nomeadamente, através da existência e do cumprimento de um código de conduta ou de procedimento de certificação aprovado conforme referido nos artigos 40.º e 42.º do RGPD.
2. Compete ao adjudicatário informar, imediatamente, a entidade adjudicante se, no seu entender, alguma instrução violar o presente Contrato ou o RGPD ou outras disposições legais nacionais ou europeias em matéria de proteção de dados.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**(Cessão da posição contratual e Subcontratação)**

A cessão da posição contratual e a subcontratação estão vedadas, por força do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

**CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA**

**(Admissibilidade de Cessão de Créditos)**

O Adjudicatário não pode ceder ou dar como garantia o presente contrato ou qualquer dos direitos ou obrigações nele estipulados, sem prévio acordo escrito da Entidade Adjudicante.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA**

**(Responsabilidade das partes)**

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do Caderno de Encargos e da lei.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA**

**(Sanções Pecuniárias)**

1. Sem prejuízo da responsabilidade sobre danos excedentes e/ou causados a terceiros, pelo incumprimento grave de obrigações emergentes do contrato celebrado, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até 10% do preço contratual.
2. Se o conjunto das sanções atingir um valor superior a 20% do preço contratual, a entidade adjudicante pode optar pela resolução do contrato.
3. Ao valor da sanção pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pelo adjudicatário a título de penalidades, relativamente às obrigações cujo incumprimento na respetiva execução tenha determinado a resolução do contrato.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do presente contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija ao adjudicatário indemnização pelo dano excedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA**

**(Resolução do contrato)**

1. O incumprimento das obrigações resultantes do contrato ou a prossecução deficiente do seu objeto por parte do adjudicatário, constitui fundamento de resolução por parte da entidade adjudicante.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
5. Em caso de resolução do contrato o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. A resolução do contrato não prejudica a aplicação de qualquer das sanções previstas na cláusula 22ª. do Caderno de Encargos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA**

**(Seguros)**

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal, no contexto de ações no âmbito do presente contrato.
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEXTA**

**(Gestor do Contrato)**

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP é nomeado o seguinte gestor do contrato, tendo como função o acompanhamento da sua execução:

Identificação da entidade: Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE

Identificação do Gestor do Contrato: [redacted]

Morada: [redacted]

Telefone: [redacted]

Correio Eletrónico: [redacted]

**CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA**

**(Alterações ao contrato)**

Qualquer aditamento ou alteração ao CONTRATO só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA - OITAVA**

**(Deveres de informação)**

1. Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste CONTRATO, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do CONTRATO, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, ainda que não constituam força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 3 (três) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA – NONA**

**(Direitos de propriedade intelectual e industrial)**

1. O adjudicatário deve ser titular de todas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento legalmente necessários à utilização de software e demais soluções ou produtos por si utilizados na execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a manter válidas as licenças, autorizações ou demais atos de consentimento a que se refere o número anterior, até à integral execução dos serviços contratados.
3. Sempre que legalmente admissível e na máxima extensão admitida na lei, o resultado da prestação

dos serviços, incluindo o software desenvolvido a pedido do contraente público no âmbito do contrato, é propriedade do contraente público, ainda que se verifique a cessação do contrato.

4. O adjudicatário obriga-se a colaborar e a prestar assistência ao contraente público relativamente aos procedimentos e às formalidades necessárias para a realização do registo de propriedade.
5. No caso de o adjudicatário desenvolver, a pedido do contraente público, alguma funcionalidade de um programa informático ou um determinado software obriga-se a não o reproduzir sem autorização expressa do contraente público.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA**

**(Requisitos de Natureza Ambiental ou Social)**

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRIMEIRA**

**(Legislação Aplicável e foro competente)**

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no Caderno de Encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

**P' la Unidade Local de Saúde de Trás-os-Montes e Alto Douro, EPE**

**(O Primeiro Outorgante)**

Assinado por: **Ivo Dinis De Oliveira**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2025.03.12 09:52:54+00'00'

CHAVE MÓVEL

Assinado por: **Telma Maria da Costa Coelho Correia**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2025.03.10 12:34:06+00'00'

**P' la BYME – Information Technology, Lda.**

**(O Segundo Outorgante)**

Assinado por: **JORGE MANUEL MADUREIRA ARAÚJO**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2025.03.13 07:41:53+00'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Gerente de BYME - INFORMATION TECHNOLOGY, LDA (VAT PT-507790960)**

CARTÃO DE CIDADÃO

Assinado por: **Carlos Manuel Louçano Vaz**
Num. de Identificação: [redacted]
Data: 2025.03.13 08:02:36+00'00'
Certificado por: **SCAP**
Atributos certificados: **Gerente de BYME - INFORMATION TECHNOLOGY, LDA (VAT PT-507790960)**

CHAVE MÓVEL

## ANEXO I

## ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

### 1.ª – Âmbito do contrato

O presente CONTRATO engloba os **Serviços de Manutenção Corretiva e Evolutiva aos Sistemas Aplicacionais da BYME instalados nas entidades do Ministério da Saúde para o ano 2025**.

### 2.ª – Descrição do Serviço

#### 1) A plataforma bHealth

A plataforma ByMe bHealth é uma plataforma para a gestão de fluxos de trabalho relacionados com Meios Complementares de Diagnóstico. Esta plataforma é multi-especialidade e multisserviço e permite obter-se uma integração total ao nível da requisição, agendamento, realização e resultados mantendo os fluxos de trabalho departamentais segmentados e orientados às necessidades de cada serviço.

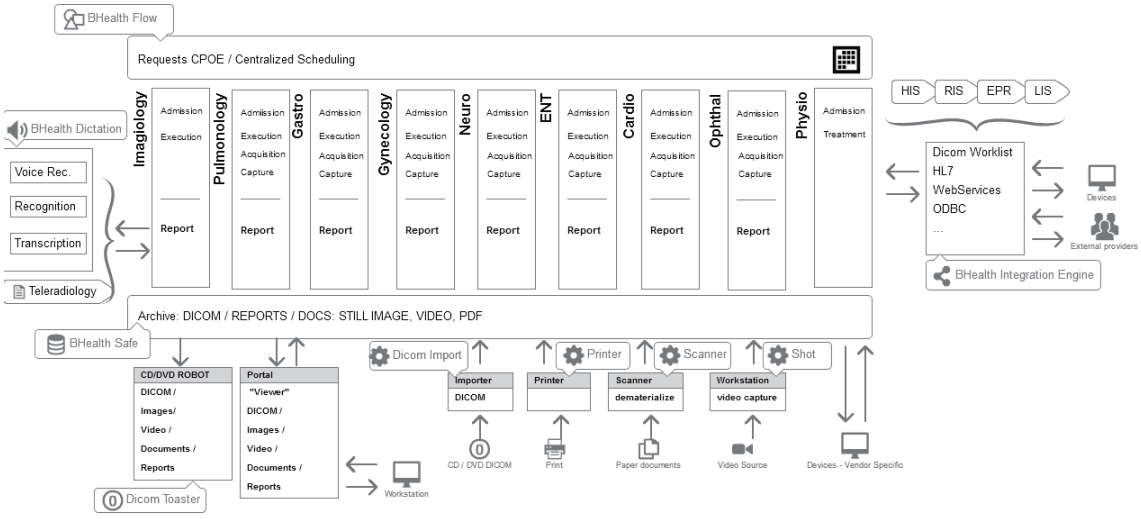


**Figura 1.** Esquema da solução ByMe bHealth

#### 2) Arquitetura da solução bHealth

A solução bHealth é uma solução modular com módulos transversais que são o CPOE, o Appointment Scheduling, o Safe e o Integration Engine.

Cada uma das especialidades tem fluxos verticais e específicos para a admissão, execução e relatório médico.

A arquitetura da solução é apresentada na Figura 2.

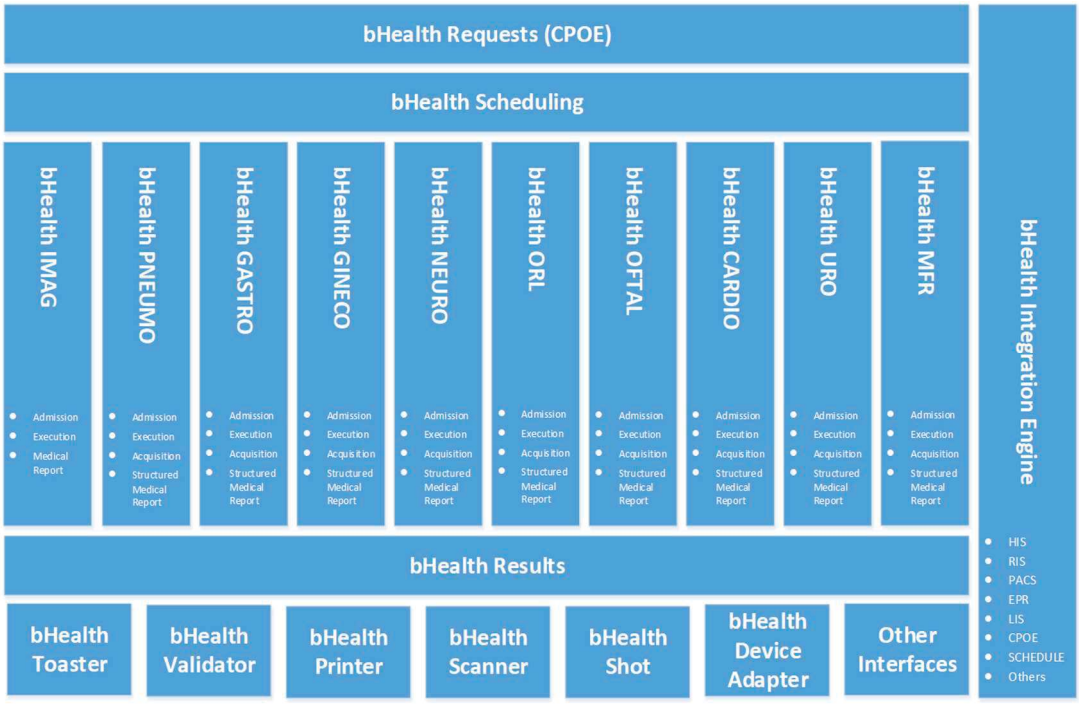


**Figura 2.** Arquitetura da solução bHealth

A solução é apoiada em várias aplicações que permitem a integração com sistemas e entidades externas e são de destacar as seguintes:

- bHealth Toaster – Solução de gravação de CD's para distribuição para os pacientes;
- bHealth Validator – Solução de importação de CD's e de validação de qualidade dos exames;
- bHealth Printer – Solução de captura de impressões e conversão para PDF com integração com os agendamentos a realizar;
  - bHealth Shot – Solução para captura de imagens e vídeo;
  - bHealth Device Adapter – Soluções para integração com diversos equipamentos médicos que utilizam interfaces não standard;
  - bHealth Scanner – Solução para integração de resultados de exames provenientes da desmaterialização de exames em papel.

Em termos funcionais a solução bHealth está representada na figura 3.

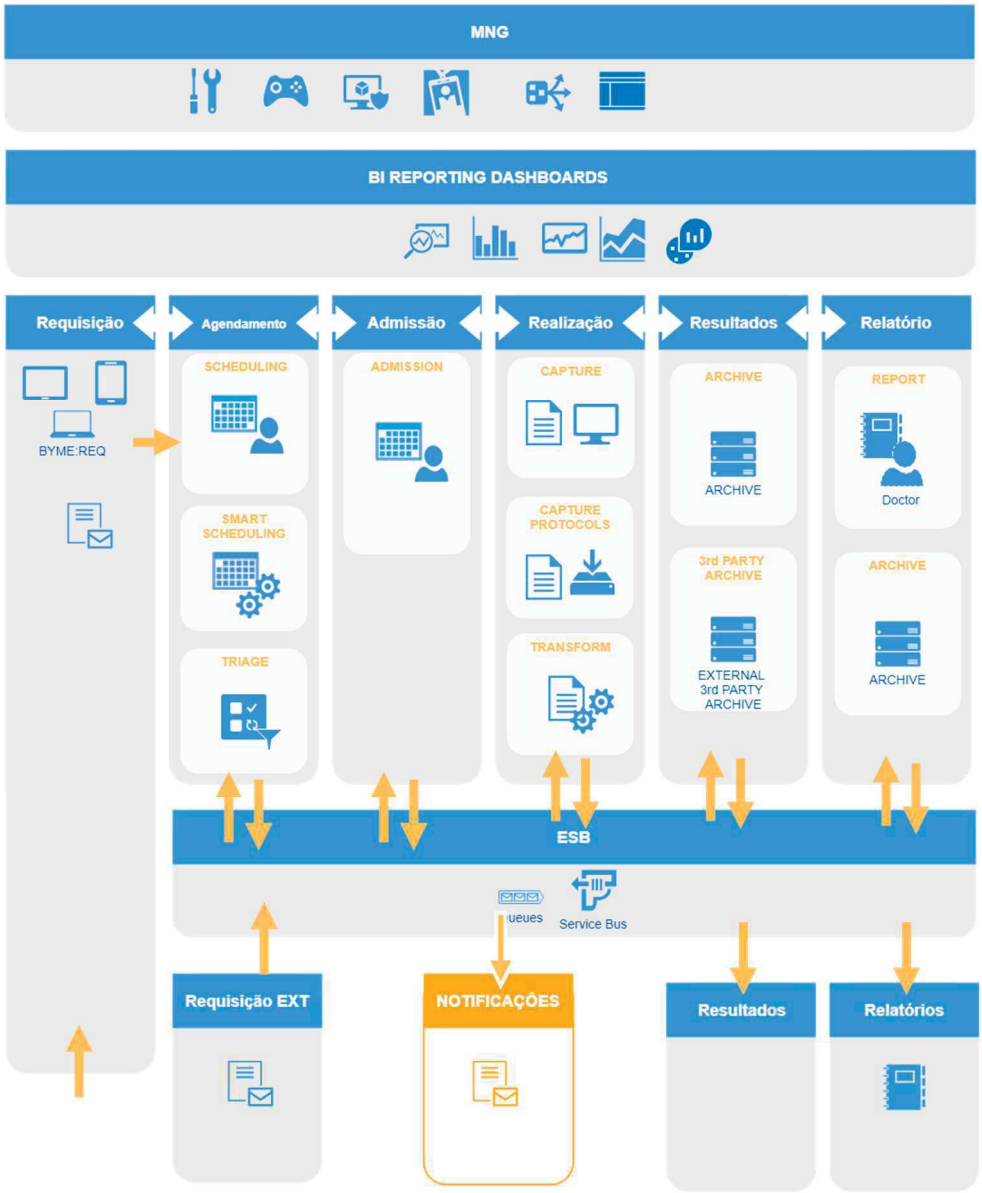


**Figura 3**. Arquitetura funcional da solução bHealth

### 2.ª – Módulos da solução bHealth

A plataforma bHealth tem os seguintes módulos:

1. **Módulo de Requisições**
   - Criação de requisições de MCDT's multi-especialidade;
   - Integração com o processo clínico eletrónico para obtenção dos dados do paciente e episódio;
   - Criação de grupos de MCDT's;
   - Prescrição de MCDT's utilizando protocolos;
   - Visualização das requisições efetuadas anteriormente ao paciente;
   - Possibilidade de consulta dos resultados de MCDT's realizados anteriormente pelo paciente

- Notificação de MCDT's repetidos num determinado período de tempo;
- Associação e visualização de documentos de uma requisição e do paciente;
- Preenchimento de questionários associados a grupos de MCDT's;
- Visualização e criação de notas associadas ao Paciente;
- Cancelamento de requisições pendentes;
- Impressão de preparações e consentimentos;
- Possibilidade de agendamento de MCDT's pelo médico prescritor.

**2. Módulo de Aprovações**

- Definição de MCDT's e que requerem aprovação prévia antes da sua realização;
- Atribuição de um ou mais aprovadores a grupos de aprovação;
- Envio de notificação aos aprovadores com os MCDT's que requerem aprovação;
- Possibilidade de consulta dos MCDT's que estão por aprovar;
- Possibilidade de aprovar um ou mais MCDT's em espera de aprovação.

**3. Módulo de Transportes Internos**

- Realização de pedidos de transporte;
- Criação de pedidos de transporte com base nas requisições e agendamento de MCDT's;
- Integração com pedidos de transporte de aplicações externas (SClinico e outras);
- Aprovação manual ou automática de pedidos de transporte;
- Acesso aos transportes pendentes por parte dos funcionários que realizam os transportes;
- Inicio de transportes de um ou mais pacientes;
- Associação de pacientes a um transporte que está a ser realizado;
- Fim de transporte de um ou mais paciente;
- Consulta do estado dos transportes por parte dos serviços de origem e destino;
- Admissão direta na aplicação de gestão do serviço de destino.

**4. Módulo de Agendamento**

- Agendamento multi-unidade, multi-serviço e multi-especialidade;
- Gestão de agendas e regras de agendamento:
  - Criação de agendas por recurso (sala, equipamento, médico, outros);
  - Criação de agendas por recurso:
    - Cada recurso pode ter associadas mais do que uma agenda;
    - Uma agenda é criada para um período de tempo;

- O período de tempo mínimo de uma agenda é um minuto;
- Não existe período de tempo máximo de uma agenda;

- Definição de MCDT's por recurso e por agenda;
- Definição de origens por recurso e por agenda;
- Associação de médico executante e médico relator a cada agenda;
- Definição de permissões de acesso aos utilizadores por recurso e por agenda;
- Criação de ausências por recurso e por agenda;
- Associação de tempos de duração de cada MCDT associados à preparação e à execução do mesmo;
- Gestão das vagas em cada recurso em função da duração dos MCDT's agendados;
- Associação de obrigatoriedade de presença de médico durante a execução de cada MCDT's;

- Possibilidade de agendamento por parte dos outros serviços com vagas reservadas para esse efeito;
- Possibilidade de consulta das requisições pendentes para agendamento;
- Agendamento de MCDT's com auxílio de assistente de agendamento:
  - Agendamento dos MCDT's requisitados para um paciente;
  - Agendamento de MCDT's multi-especialidade;
  - Agendamento em função do paciente;
  - Possibilidade de sugestão automática de disponibilidades para a realização dos MCDT's;
  - Agendamento automático na primeira vaga disponível;
  - Possibilidade de agendamento sem conhecimento das regras de agendamento de cada serviço, MCDT ou médico. O sistema é parametrizado com todas as regras e guia o utilizador apenas pelos caminhos de agendamento possíveis;
  - Agrupamento dos MCDT's por requisição;
  - Visualização dos MCDT's já agendados do paciente;
  - Visualização de agendamentos efetuados em aplicações externas (Sonho, Laboratório, outros)
- Consulta das agendas e possibilidade de agendamento manual:
  - Agendamento diretamente na agenda de um recurso;
  - Permite a certos perfis de utilizador agendar em períodos não disponíveis no assistente de agendamento;
  - Criação de vagas extra;
  - Mover marcações entre dias e/ou recursos;

- Alteração de médico executante e relator para um determinado período;
- Cancelamento de marcações;
- Reagendamento de marcações para outro recurso e período.

- Agendamento imediato e automatizado de requisição de MCDT's para realizar no próprio dia;
- Emissão de convocatórias, preparações e consentimentos;
- Criação de requisições manuais no serviço.

**5. Módulo de Admissão**

- Visualização e gestão das agendas;
- Visualização das listas de trabalho por recurso;
- Admissão de pacientes para a realização dos MCDT's;
- Emissão de declarações de presença;
- Transferência de pacientes entre recursos;
- Gestão de preparações e consentimentos.

**6. Módulo de Realização de MCDT's**

- Realização da chamada do paciente para a realização do MCDT;
- Integração com aplicações externas de chamada dos pacientes;
- Possibilidade de adicionar MCDT's adicionais;
- Transferir pacientes para outros recursos;
- Consulta do questionário preenchido pelo médico requisitante;
- Consulta de notas e possibilidade de adicionar notas no processo do paciente;
- Cancelamento de MCDT's;
- Execução de MCDT's e atribuição de médico para relato se não tiver sido já agendado;
- Registo de informação do contraste;
- Registo de informações complementares de cada MCDT;
- Aquisição de imagem de vídeo durante a realização do exame;
- Integração com equipamentos para aquisição de resultados dos diversos exames. A ByMe suporte integração de resultados via:
  - HL7
  - DICOM;
  - DICOM Waveform;
  - XML ECG;
  - Impressão;

- Digitalização;
- Integração de ficheiros com e sem meta dados;
- Outros;

- Desmaterialização de todo o processo de realização de exames implementando todo o circuito sem a necessidade da existência de suporte em papel.

**7. Módulo de Relatório Médico**

- Visualização de relatórios em função do estado de cada um;
- Visualização dos MCDT's segundo o conceito de lista particular do clínico;
- Visualização, por tipo de MCDT e data, dos MCDT's pendentes de relatório;
- Ditado digital com integração de gravadores fixos e móveis;
- Integração com solução de reconhecimento de voz;
- Visualização, por tipo de MCDT e data, dos MCDT's pendentes de validação;
- Visualização da informação administrativa e biográfica do utente;
- Visualização dos antecedentes pessoais e alérgicos do utente;
- Visualização da informação clínica da requisição;
- Visualização dos relatórios anteriores do paciente;
- Gestão de adendas;
- Integração com a aplicação de visualização de imagens do PACS;
- Impressão de relatórios com pré-visualização;
- Validação de relatórios realizados com possibilidade de adequação do fluxo de validação a cada tipo de MCDT;
- União e separação de relatórios por paciente;
- Transcrição de ditados digitais;
- Utilização de modelos de texto pré-definidos associados ao clínico e por tipo de MCDT;
- Integração com kits de transcrição;
- Integração com sistemas de transcrição externa;
- Criação de relatórios estruturados por tipo de exame;
- Integração dos resultados dos exames no próprio relatório como por exemplo imagens ou traçados do ECG.

**8. Módulo de exames ao exterior**

- Integração com entidades prestadoras externas para a realização de exames;
- Integração ao nível da realização e/ou do relatório;

- Envio das requisições para agendamento nas entidades externas;
- Receção do agendamento realizado na entidade externa;
- Possibilidade de as convocatórias dos pacientes serem realizadas pela instituição ou pela entidade externa;
- Visualização da sala de realização externa como um recurso no sistema;
- Sincronização dos estados de realização do exame com a entidade externa;
- Envio dos exames para relatar na entidade externa;
- Receção do relatório médico da entidade externa;
- Mapeamento da entidade externa como sendo um médico nos casos de entidades que realizam apenas relatório médico.
- Envio dos exames realizados no exterior para faturação no sistema de faturação da instituição;
- Gestão de termos de responsabilidade;
- Gestão de compromissos e contratos com as entidades convencionadas;
- Integração e validação da faturação realizada pela entidade convencionada.

**9. Módulo de Radiologia de Intervenção**

- Protocolos específicos para os procedimentos;
- Triagem de pacientes;
- Gestão dos procedimentos;
- Gestão da equipa;
- Gestão dos equipamentos;
- Codificação dos diagnósticos;
- Registo de notas e eventos;
- Relatório médico estruturado;
- Registos de enfermagem;
- Preenchimento de questionários, escalas e checklists;
- Gestão de consumos;
- Pedidos para Anatomia Patológica;
- Gestão da preparação e do recobro;
- Marcação da consulta de seguimento.

**10. Módulo de BI**

- Dashboards
  - Visualização de dashboards com dados em tempo real;

- Possibilidade de criação de dashboards personalizados;
- Associação de dashboards a utilizadores e grupos de utilizadores;
- Associação de dashboards por recurso;
- Acessos universal com base em permissões.

- Reporting
  - Relatórios estatísticos personalizados;
  - Acessos universal com base em permissões.
- Integração com BI externo
  - Integração de dados com aplicações externas de BI existentes na instituição.

**11. Módulo de Integrações**

- Integração com o PACS
  - Agendamento de MCDT's;
  - Admissão de MCDT's;
  - Realização de MCDT's;
  - Cancelamento de MCDT's;
  - Receção de notificação de MCDT's com imagens no PACS;
  - Envio dos relatórios e adendas;
  - Receção de relatórios e adendas realizados no PACS;
  - Visualização de imagens no PACS;
  - Atualização de dados demográficos dos pacientes;
  - Fusão de pacientes.
- Integração com o HIS
  - Agendamento de MCDT's;
  - Realização de MCDT's:
    - Marcação de MCDT's como realizados;
    - Cancelamento de MCDT's;
    - Adição de MCDT's adicionais;
    - Registo de funcionários associados à realização.
  - Atualização de dados demográficos dos pacientes;
  - Fusão de pacientes.
  - Obtenção de dados de paciente internados;
  - Obtenção de dados da triagem;
  - Obtenção de vias verdes;

- Obtenção das requisições;
- Obtenção dos agendamentos realizados;
- Obtenção de dados dos médicos prescritores;
- Obtenção de dados dos serviços requisitantes;
- Obtenção de registos clínicos realizados e relevantes para o MCDT;
- Acesso por parte do HIS ao portal de resultados;

- Integração com soluções ByMe bHealth existentes na instituição
  - Requisição única multi-especialidade;
  - Agendamento único orientado ao paciente;
  - Agendamento multi-serviço, multi-unidade e multi-especialidade;
  - Utilização de uma plataforma única para gestão de MCDT's;
  - Arquivo único de resultados com possibilidade de envio para PACS ou VNA;
  - Plataforma única de integração para todos os MCDT's;
  - Gestão única e centralizada;
- Integração com entidades prestadoras externas de Telemedicina
  - Envio das requisições para agendamento nas entidades externas;
  - Receção do agendamento realizado na entidade externa;
  - Sincronização dos estados de realização do exame com a entidade externa;
  - Envio dos exames para relatar na entidade externa;
  - Receção do relatório médico da entidade externa.

**3.ª – Níveis de Serviço**

1. Apenas as pessoas identificadas na lista de contactos de suporte das entidades adjudicantes têm legitimidade para reportar os incidentes.
2. Todos os pedidos e incidentes deverão ser registados pela entidade adjudicatária, através de email e integrado os pedidos de assistência como o Sistema de Gestão de tickets das entidades.
3. Os incidentes devem ser classificados pela entidade adjudicante quanto à sua gravidade de acordo com a "*Tabela de Classificação de Incidentes, Níveis de Serviço e Penalidades"*.
4. Os tempos de resposta da ByMe devem obedecer ao descrito na "*Tabela de Classificação de Incidentes, Níveis de Serviço e Penalidades*".
5. O incumprimento dos Níveis de Serviço especificados pode originar penalidades até um máximo de acordo com o indicado na "Tabela de Classificação de Incidentes, Níveis de Serviço e Penalidades".

**Tabela de Classificação de Incidentes, Níveis de Serviço e Penalidades**

| Incidente | Descrição | Nível 1 | Penalidade |
|---|---|---|---|
| | | Tempo de resposta | Tempo de atraso |
| Urgente | A aplicação está totalmente inoperacional, ou apresenta falhas graves que impedem o normal funcionamento por parte dos utilizadores, com impacto no funcionamento dos serviços do CONTRAENTE PÚBLICO. | 4 horas | 1% por cada período de atraso igual ao tempo de resposta, cumulativamente |
| Normal | A aplicação está operacional nas áreas principais, mas, ainda assim, apresenta algum comportamento inadequado. Esta prioridade aplica-se a todos os casos que não qualificados como "Urgente". Por omissão, os incidentes são diretamente classificados com esta prioridade. | 8 horas | 0,5% por cada período de atraso igual ao tempo de resposta, cumulativamente |

**4.ª – Entregáveis**

1. O acompanhamento dos serviços de manutenção será feito mensalmente suportado em relatório específico contendo o resumo da atividade realizada, incluindo:
    - Listagem dos pedidos de apoio, intervenção e evolução com respetivos estados, ações subsequentes e tempos de resposta e resolução.
    - Listagem das atividades de manutenção preventiva;
    - Descrição de eventuais atualizações ocorridas.
2. O relatório deverá ser enviado ao gestor de projeto da entidade adjudicante até ao 5º dia útil do mês seguinte.
3. A entidade adjudicatária deverá preparar relatórios trimestrais agregados com a atividade realizada para as várias entidades do Ministério da Saúde.
4. Sempre que aplicável, devem ser entregues versões atualizadas de manuais de utilização, administração ou outros.